



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o direito do cidadão à previsibilidade mínima quanto às etapas, prazos e procedimentos na prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão o direito à previsibilidade mínima na relação com órgãos da administração pública direta e indireta, bem como com concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se previsibilidade mínima o direito de o cidadão saber, de forma clara e acessível:

- I – quais são as etapas do procedimento;
- II – quais documentos ou providências serão exigidos;
- III – qual o prazo estimado para cada fase;
- IV – quais são os possíveis desfechos;
- V – qual setor ou autoridade responde pela demanda.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão disponibilizar, previamente ou no momento do atendimento:

- I – roteiro simplificado do procedimento;
- II – prazos reais ou intervalos temporais razoáveis;
- III – canais de acompanhamento acessíveis;
- IV – critérios objetivos de decisão, quando aplicável.



Art. 4º É vedada a manutenção de procedimentos:

- I – sem definição mínima de etapas;
- II – com exigências imprevisíveis ou sucessivas não justificadas;
- III – com alterações abruptas sem aviso prévio razoável.

Art. 5º A ausência de previsibilidade mínima assegura ao cidadão o direito de:

- I – solicitar esclarecimento formal;
- II – obter definição objetiva das etapas e prazos;
- III – requerer prioridade quando comprovada falha institucional.

Art. 6º A violação reiterada do direito à previsibilidade mínima caracteriza falha relevante na prestação do serviço.

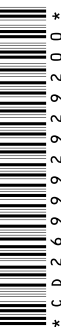
Art. 7º O disposto nesta Lei não assegura deferimento automático de pedidos, garantindo apenas que o procedimento seja claro, previsível e compreensível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o direito do cidadão à previsibilidade mínima na prestação de serviços públicos, estabelecendo padrão básico de organização, clareza e segurança procedimental na relação com o poder público.

Um dos principais fatores de insegurança e frustração do cidadão não é apenas a negativa de um pedido, mas a incerteza permanente



sobre o que esperar do procedimento, quais etapas virão, quanto tempo levará, quais documentos serão exigidos e quem é o responsável pela decisão.

A ausência de previsibilidade gera retrabalho, aumento de judicialização, desconfiança institucional e sensação de abandono administrativo.

A proposta não interfere na autonomia da Administração nem elimina exigências legais. O que se estabelece é um dever mínimo de organização e transparência, o cidadão deve saber o que esperar, quando e como.

Ao positivá-lo como direito expresso, o projeto fortalece a segurança jurídica, a boa-fé e a eficiência administrativa, além de servir como fundamento estruturante para outras iniciativas voltadas à simplificação e humanização do atendimento público.

Trata-se de medida de forte impacto cultural, ampla compreensão social e elevada coerência jurídica, pois traduz em norma clara expectativa legítima da população, previsibilidade na atuação estatal.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e plenamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da segurança jurídica, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Deputado DUDA RAMOS

